REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 296

Senhores Deputados.— A vossa comissão de marinha, apreciando o projecto de lei n.º 148-I, da iniciativa do Deputado Francisco Trancoso, reconstituindo o quadro dos oficiais da administração naval em conformidade com o artigo 8.º da lei de 14 de Agosto de 1892, é de parecer que merece a vossa aprovação, pois que tendo o referido quadro sido remodelado por decreto de 31 de Março de 1890, sob bases inteiramente modernas, criando direitos e exigindo habilitações muito superiores às anteriormente estabelecidas, a fim de satisfazer às exigências do serviço, veio o decreto de 28 de Março de 1895, traiçoeiramente emanado dum Govêrno ditatorial, que não podendo extinguir êste quadro em virtude dos serviços a seu cargo serem absolutamente indispensáveis, contudo extorquiu desumanamente os direitos já adquiridos pelos membros dessa corporação, que assim viram o seu modesto futuro inteira e odiosamente inutilizado, nem lhes sendo sequer permitido reclamar os direitos adquiridos. Toda a corporação da armada nesse tempo sofreu grandes agravos e prejuízos dum Ministro ao qual só o ódio e espírito de vingança dirigia os seus actos; porêm esta obra malévola foi desfeita posteriormente, só tendo sido esquecida a corporação dos oficiais da administração naval. Tendo sucessivamente aumentado as necessidades do serviço, conta êste quadro actualmente muito maior número de oficiais, ainda assim reconhecidamente insuficientes para os cargos a desempenhar, havendo serviços importantes, como o de ajuste de contas do material, que cada vez mais se vai atrasando por falta de pessoal. Dir-se há que se aumentaram os oficiais, aumentou o quadro, mas não é assim; o que se fez foi isto: à medida que os serviços aumentavam, ia-se por meio de portarias e decretos pondo os oficiais de determinados serviços fora do quadro, como se estivessem em comissão especial. Ora era necessário regular esta situação e restituir aos oficiais da administração naval os seus direitos, mas sem aumento de despesa, pois não o suporta a actual situação do Tesouro Público. Êste problema resolve-o o presente projecto de lei, pois comparando a despesa actualmente orçamentada com a resultante do mesmo projecto, vê-se que há uma economia de 2.712$. É, além disso, uma obra de equidade e justiça, pois é a única classe de oficiais que conta no seu quadro só dois oficiais superiores, ao passo que a sua congénere no exército tem quatro coronéis.

Sala das sessões da comissão de marinha, em 17 de Fevereiro de 1916.

Cruz e Sousa.
Francisco Trancoso.
Ernesto de Vilhena.
Domingos da Cruz.
Fernandes Rêgo.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, à qual foi presente o projecto de lei n.º 148-I, nota, em contrário da afirmação constante do relatório que o antecede, que êsse projecto traz aumento de despesa, aumento êsse que cabe, todavia, dentro da verba que lhe é atribuída na tabela orçamental de despesa do Ministério da Marinha.

Apesar de saber que não é exclusivamente o critério do aumento ou diminuição de despesa o que convêm seguir em assuntos respeitantes à organização da defesa nacional, não entra, todavia, em considerações estranhas ao ponto de vista financeiro, considerações que só a vossa comissão de marinha tem o dever de fazer.

Sob o ponto de vista dos interêsses da Fazenda Nacional cumpre ainda a esta comissão ponderar o seguinte: por informações colhidas sabe-se que na Repartição da Administração da Fazenda Nacional estão atrasadas de mais dum ano, por falta de pessoal, as liquidações de contas de material de todos os estabelecimentos dependentes do Ministério da Marinha; com efeito, devendo haver na repartição referida sete oficiais — pelo menos — especialmente adstritos àquele serviço, actualmente há ali apenas dois. Inútil e ocioso se torna o encarecer os prejuízos que podem advir para a Fazenda dum tal estado de cousas — que o aumento do quadro dos oficiais da Administração Naval viria seguramente remediar, com manifesto benefício dos interêsses do Estado, pois só assim se tornaria possível o efectivarem-se responsabilidades e acabar-se com a desorganização em que ora se encontra o serviço de contabilidade naval.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de Março de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Barbosa de Magalhães.
Ernesto Júlio Navarro.
Mariano Martins.
Constâncio de Oliveira (com declarações).
Albino Vieira da Rocha.
Joaquim de Oliveira.
M. Costa Dias, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 148-I

Senhores Deputados.—O corpo da administração naval foi reorganizado, como de resto todas as outras classes da corporação da armada, pela lei de 14 de Agosto de 1892. Segundo o artigo 8.º dessa lei, êsse corpo era composto de 60 oficiais, número julgado indispensável para o desempenho das atribuições que o mesmo diploma lhes distribuía.

O decreto ditatorial de 28 de Março de 1895, porêm — único diploma daquela época que ainda está em vigor — reduziu muito o número dos oficiais, mas sem reduzir as comissões a desempenhar. Por diferentes leis e regulamentos, aplicados posteriormente, tem essas comissões sido ampliadas, como conseqüência inovitável do desenvolvimento dos serviços administrativos e daí uma grande desproporção entre o número dos oficiais e o número de comissões a desempenhar o que deu como resultado imediato a inutilização da boa intenção dos legisladores que criaram alguns lugares mas que não puderam, até hoje, ser ainda preenchidas as acumulações, ou o terem êsses lugares de ser desempenhado por simples aspirantes; redundando tudo isto em evidente prejuízo para o bom

desempenho dêste ramo de serviço naval.

Pelo mapa anexo se mostra o número das comissões que por leis várias, em vigor, tem de ser desempenhadas por oficiais da administração naval e, como se vê, em número muito superior ao dos oficiais do quadro fixado pelo decreto de 1895.

Convêm, por isso, ajustar o quadro e as graduações dos oficiais, de harmonia com a importância e a natureza dos serviços a desempenhar, sem contudo se perder de vista a economia que o estado da fazenda pública requere, impoado-se a anulação pura e simples do decreto ditatorial de 1895 e o regresso ao quadro organizado por lei de 14 de Agosto de 1892.

É além disso, uma obra de justiça feita a oficiais que se conservam, eternamente, nos postos subalternos, contando alguns já 30 anos de serviço na arma e que jámais poderão ascender aos postos superiores.

As verbas previstas na tabela de despesa do actual projecto de orçamento para o ano económico de 1915–1916, no seu capítulo 3.º, artigo 5.º, são os seguintes:

2	capitães-tenentes	2.280$	
10	primeiros tenentes	9.600$	
17	segundos tenentes	12.240$	
18	guardas-marinhas	8.640$	32.760$

Oficiais além dos quadros:

1	capitão de mar e guerra	1.440$	
2	capitães-tenentes	2.280$	
11	primeiros tenentes	10.560$	
2	segundos tenentes	1.440$	
4	guardas-marinhas	1.920$	17.640$
			50.400$

Quadro proposto:

2	capitães de fragata	2.568$	
4	capitães-tenentes	4.560$	
16	primeiros tenentes	15.360$	
38	segundos tenentes ou guardas-marinhas	22.800$	45.288$

Oficiais adidos permanentes:

1	capitão de mar e guerra	1.400$	
1	primeiro tenente	960$	2.400$
			47.688$

Como se vê da reversão ao quadro de 1892, resulta ainda economia efectiva de 2.712$ sôbre a verba consignada na tabela de despesa para o ano económico de 1915–1916.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mapa das comissões que por leis actualmente em vigor tem de ser desempenhadas por oficiais da administração naval

Comissões	Graduações			
	Oficial superior	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Guarda-marinhas
Majoria General da Armada				
Conselho administrativo da majoria	1	–	–	–
Corpo de marinheiros	–	2	–	2
Cruzadores, canhoneiras e aviso	–	2	–	13
Depósito da esquadrilha do Algarve	–	–	–	1
Divisão de reformados da Armada	–	–	1	–
Escolas:				
Alunos marinheiros	–	–	2	–
Artilharia Naval	–	1	–	–
Naval	–	1	–	–
Torpedos e Electricidade	–	–	1	–
Hospital de Marinha	–	1	–	1
Presídio Naval	–	–	–	1
Direcção Geral de Marinha				
Inspecção fiscal	1	–	1	–
5.ª Repartição	2	2	–	4
1.ª Repartição	–	–	–	–
Contabilidade de Marinha	–	1	1	–
Administração dos Serviços Fabris				
Conselho de directores e 3.ª Secção — Secretaria	1	–	–	–
Comissão de recepção	–	–	–	1
Depósito de Fardamentos	–	–	1	1
Cordoaria	–	–	1	1
Depósitos de Marinha	–	1	2	
Construções navais:				–
Conselho administrativo	–	1	–	1
Comissão de verificação	–	–	–	1
Contabilidade da Fábrica	1	–	2	–
Depósitos, fábrica. Azinheira e inúteis	–	1	–	2
Serviços marítimos	–	1	–	1
	6	14	12	30

Por todas estas razões, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido critério o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O quadro dos oficiais da Administração Naval é reconstituido, na conformidade do artigo 8.º da lei de 14 de Agosto de 1892, com as classificações actualmente em uso na armada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

J. Leote do Rêgo.
Vítor Hugo de Azevedo Coutinho.
José de Freitas Ribeiro.
João Carlos de Melo Barreto.
Francisco Trancoso.

60 — IMPRENSA NACIONAL — 1915-1916